



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira  
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Robelino Donizete de Lacerda  
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira  
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio  
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente – Roberto Carlos da Silva  
Vice Presidente – Celso Martins da Cunha  
1º Secretário – Anízio Sobrinho de Andrade  
2º Secretário – Edson Prechlak de Lima  
Vereador – Antônio Luiz Soares  
Vereador - José Targino Ferreira  
Vereador – Luiz Claudio Siena  
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro  
Vereador – Neife José Garcia

PORTARIA Nº 295, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

**“Dispõe sobre o pagamento de gratificação de servidor público municipal que especifica, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 17/2013, e

**CONSIDERANDO** a CI nº 31/2015/SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, o qual solicita o pagamento de produtividade, **RESOLVE**:

Art. 1º Nos termos do Art. 21 da Lei Complementar n.º 016 de 30 de outubro de 2014, conceder Gratificação de Produtividade ao Motorista de Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, relacionado a seguir:

- Adilson Antônio da Costa – 30% (trinta por cento).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**IVAN DA CRUZ PEREIRA**

**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**Concorrência Pública 001/2015**  
**Processo 1132/2015**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL NO DISTRITO DE BELA ALVORADA.**

O Município de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a anulação da licitação na modalidade acima referida, motivados pela necessidade de reanalise da planilha orçamentária. Informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação na Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, 481, Centro, Paraíso das Águas – MS, CEP 79556-000, fone 0x67 3248-1040.

Paraíso das Águas – MS, 26 de agosto de 2015.

Danner Siena  
Presidente da CPL

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

**“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 016/2014, e dá outras providências”.**

**IVAN DA CRUZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição conferida pelo inciso IV, do art. 90 da Lei Orgânica Municipal: faz saber que a Câmara de Vereadores Aprova e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o caput do artigo 22 da Lei Complementar 016/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 22. Aos membros da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Oficial será concedida gratificação pelo desempenho das atribuições pertinentes, com base no valor do símbolo DAS-5, na seguinte ordem:*

**Artigo 2º**- Fica inserido o art. 22-A com a seguinte redação: Fica instituído aos Membros Titulares de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pelo Poder Executivo Municipal, uma gratificação enquanto no exercício da função, mensal no valor correspondente a 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento base do servidor, não incorporável à sua remuneração.

**§ 1º** - Os suplentes quando no efetivo exercício da função terá direito a gratificação instituída no caput deste artigo, proporcional ao período da substituição.

**§ 2º** - A concessão da gratificação de que trata o caput deste artigo, independe de outras gratificações agregadas a remuneração do servidor, em razão do desempenho de suas atividades funcionais.

**Artigo 3º** - Fica alterado o Anexo I e II da Lei Complementar Municipal nº 016/2014, que passa a vigorar em conformidade aos Anexos desta Lei.

**Artigo 4º** - O § 2º, do artigo 33, da Lei Complementar Municipal, passa vigorar com a seguinte redação:

*§ 2º - O lotacionograma geral do Poder Executivo é fixado em 402 (quatrocentos e duas) vagas, sendo 290 (duzentas e noventa) vagas de provimentos efetivo e 112 (cento e doze) vagas de provimento em comissão.*

**Artigo 5º** - Os recursos orçamentários para suprir a despesa decorrente desta Lei, correrão por conta das dotações constantes dos orçamentos de cada exercício financeiro.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/09/2015.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraíso das Águas-MS, 27 de agosto de 2015.

**IVAN DA CRUZ PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**  
**TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	QT DE	REQUISITOS
ADMINISTRADOR	XI	40	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRA.
ADVOGADO	VIII	20	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NA OAB.
ANALISTA DE INFORMÁTICA	VIII	40	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE INFORMÁTICA.
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	XI	40	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU CIÊNCIAS ECONÔMICAS OU ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS C/ REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE.
ARQUITETO	XII	30	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CAU.
ASSISTENTE SOCIAL I	IV	20	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRESS.
ASSISTENTE SOCIAL II	IX	40	04	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRESS.
AUDITOR FISCAL	XI	40	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU CIÊNCIAS ECONÔMICAS OU ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS C/ REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE.
CIRURGIÃO DENTISTA I	VIII	20	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRO.
CIRURGIÃO DENTISTA II	XII	40	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRO.
CONTADOR	XI	40	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRC.
ENFERMEIRO	IX	40	06	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO COREN.
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	XI	40	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA.
ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL	XI	40	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA.
ENGENHEIRO CIVIL	XII	30	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA.
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	IX	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRF.

FARMACÊUTICO	IX	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRF.
FISIOTERAPEUTA I	IV	20	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREFITO.
FISIOTERAPEUTA II	IX	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREFITO.
FONOAUDIÓLOGO I	IV	20	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRFA.
FONOAUDIÓLOGO II	IX	40	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRFA.

MÉDICO CLÍNICO GERAL I	XII I	20	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO CLÍNICO GERAL II	XV	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO ESPECIALISTA I	XI V	20	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO E ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO ESPECIALISTA II	XV I	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO E ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO VETERINÁRIO	XI	40	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRMV.
NUTRICIONISTA I	IV	20	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRN.
NUTRICIONISTA II	IX	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRN.
ORIENTADOR SOCIAL I	IV	20	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE
ORIENTADOR SOCIAL II	IX	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE
PSICÓLOGO I	V	20	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRP.
PSICÓLOGO II	X	40	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRP.
TERAPEUTA OCUPACIONAL	IX	40	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREFITO.
TURISMÓLOGO	IX	40	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE.
ZOOTECNISTA	IX	40	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE.
<b>TOTAL</b>		<b>63</b>		

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	IV	40	12	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	IV-A	40	03	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	VII	40	03	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	IV	40	02	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	V	40	12	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	IV	40	03	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO CRO.
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	VII	40	02	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
INSTRUTOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS I	III	20	04	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
INSTRUTOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS II	VII	40	04	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	VII	40	02	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	VI	40	08	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO COREN.
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	VI	40	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	VII	40	02	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	VII	24	02	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO CTR
<b>TOTAL</b>			<b>60</b>	

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL FUNDAMENTAL				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
ATENDENTE DE SAÚDE	I	40	04	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	III	40	10	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
AUXILIAR DE MECÂNICO	IV	40	01	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
INSPEÇÃO DE ALUNOS	IV	40	05	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
MECÂNICO	VI	40	01	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
MESTRE DE OBRAS	VI	40	2	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
MOTORISTA VEÍCULOS LEVES	V	40	15	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH "C".
MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS	VI	40	20	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH "D"
OFICIAL DE MANUTENÇÃO	V	40	02	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	V	40	03	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH "C".
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	VIII	40	08	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH "C".
RECEPCIONISTA	III	40	06	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
<b>TOTAL</b>			<b>77</b>	

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL ELEMENTAR				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
ATENDENTE DE BERÇÁRIO	IV	40	05	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
AUXILIAR DE COZINHA	I	40	10	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I	40	40	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
COZINHEIRA	II	40	10	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
GARI	I	40	05	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
VIGILANTE	IV	40	10	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
ZELADOR	I	40	05	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
TRABALHADOR BRAÇAL	I	40	05	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
<b>TOTAL</b>			<b>90</b>	

TABELA II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	REQUISITOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SM	06	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR JURÍDICO	DAS 1	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NA OAB/MS.
ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL E FINANCEIRO	DAS 1	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
CHEFE DE GABINETE	DAS 1	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
CONTROLADOR MUNICIPAL	DAS 1	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU CIÊNCIAS ECONÔMICAS OU ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS.
OUIDOR GERAL	DAS 1	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
PROCURADOR JURÍDICO	DAS 1	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NA OAB/MS.
GERENTE	DAS 2	07	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR EXECUTIVO	DAS 3	06	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTEND	DAS 4	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE

ENTE			PÚBLICA NOTÓRIA
COORDENADOR DE ATIVIDADES CULTURAIS	DAS 5	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	DAS 5	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE DEFESA CIVIL	DAS 5	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	DAS 5	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	DAS 5	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL	DAS 5	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	DAS 5	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DO CRAS	DAS 5	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS 5	16	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
CHEFE DE SETOR	DAS 6	19	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ADMINISTRADOR DISTRITAL	DAS 6	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SECRETÁRIO DE ESCOLA	DAS 6	04	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SECRETÁRIO DE GABINETE	DAS 6	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
CHEFE DE NÚCLEO	DAS 7	22	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
CONSELHEIRO TUTELAR	DAS 7	07	APROVAÇÃO EM PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO DIRETA PELA COMUNIDADE.
<b>TOTAL</b>		<b>112</b>	

ANEXO II  
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS  
TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
I	864,00	907,20	950,40	993,60	1.036,80	1.080,00	1.123,20	1.166,40
II	918,00	963,90	1.009,80	1.055,70	1.101,60	1.147,50	1.193,40	1.239,30
III	972,00	1.020,60	1.063,20	1.117,80	1.166,40	1.215,00	1.263,60	1.312,20
IV	1.242,00	1.304,10	1.366,20	1.428,30	1.490,40	1.552,50	1.614,60	1.676,70
IV-A	1.296,80	1.360,80	1.425,60	1.490,40	1.555,20	1.620,00	1.684,80	1.749,60
V	1.404,00	1.474,20	1.544,40	1.614,60	1.684,80	1.755,00	1.825,20	1.895,40
VI	1.620,00	1.701,00	1.782,00	1.863,00	1.944,00	2.025,00	2.106,00	2.187,00
VII	1.890,00	1.984,50	2.079,00	2.173,50	2.268,00	2.362,50	2.457,00	2.551,50
VII-I	2.214,00	2.324,70	2.435,40	2.546,10	2.656,80	2.767,50	2.878,20	2.988,90
IX	2.484,20	2.608,20	2.732,20	2.856,20	2.980,20	3.104,20	3.228,20	3.352,20
X	2.808,00	2.948,40	3.088,80	3.229,20	3.369,60	3.510,00	3.650,40	3.790,80
XI	3.240,00	3.402,00	3.564,00	3.726,00	3.888,00	4.050,00	4.212,00	4.374,00
XII	4.428,00	4.581,36	4.734,72	4.888,08	5.041,44	5.194,80	5.348,16	5.501,52
XII-I	8.424,00	8.845,20	9.266,40	9.687,60	10.108,80	10.530,00	10.951,20	11.372,40
XI-V	8.586,00	9.015,30	9.444,60	9.873,90	10.303,20	10.732,50	11.161,80	11.591,10
XV	16.848,00	17.690,40	18.532,80	19.375,20	20.217,60	21.060,00	21.902,40	22.744,80
XV-I	17.172,00	18.030,60	18.889,20	19.747,80	20.606,40	21.465,00	22.323,60	23.182,20

TABELA II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR – R\$
DAS 1	5.832,00
DAS 2	3.888,00
DAS 3	3.240,00
DAS 4	2.754,00
DAS 5	2.268,00
DAS 6	1.782,00
DAS 7	1.296,00

## LEI Nº 165, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

**Dispõe sobre serviços de limpeza em terrenos baldios no Município de Paraíso das Águas e dá outras providências.**

**IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas**, no uso da atribuição conferida pelo inciso IV, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei aqueles cuja vegetação não ultrapasse 0,20m (vinte centímetros) de altura, considerando-se qualquer ponto dos mesmos, e que não sirvam como depósitos de entulhos e de materiais inservíveis.

Art. 2º O proprietário ou o possuidor que descumprir o artigo anterior será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar a limpeza do terreno.

Parágrafo único. A notificação prevista no caput deste artigo será feita pelo fiscal competente.

Art. 3º Durante o período de situação de emergência ou calamidade pública o prazo previsto no artigo anterior será de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º O proprietário ou possuidor de que trata esta Lei, a critério da Administração Municipal, também poderá ser regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência que consta no Cadastro Imobiliário Municipal, podendo ser via postal, pelo fiscal da prefeitura ou por empresa regularmente contratada para tal fim;

II - edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Fica estabelecida a multa correspondente a 25,47 UFERMS, caso não seja atendida a notificação para a limpeza do terreno, e o prazo para pagamento da multa será de 15 (quinze) dias após a emissão do lançamento do auto de infração.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicado o valor da multa em dobro.

Art. 6º O proprietário ou o possuidor terá o prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento do auto de infração para interpor recurso contra o mesmo.

§1º Ao recurso deverá ser juntada foto e/ou declaração de vizinhos que comprove a situação regular do lote até o prazo final do vencimento da multa, sem prejuízo da verificação pela unidade de fiscalização municipal no local.

§ 2º Comprovado pela fiscalização que o lote está, ou foi limpo, até a data limite prevista, o auto de infração será suspenso e o imóvel ficará sujeito a novas fiscalizações durante o exercício para comprovação do cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Lei.

§ 3º Ao final do exercício no qual foram emitidos os autos suspensos, que não foram objetos de reclamações ou de fiscalização preventiva da Prefeitura, serão automaticamente cancelados.

§ 4º Comprovado a qualquer tempo após o período de suspensão do Auto de Infração o não cumprimento das disposições constantes no art. 1º, a suspensão mencionada no § 2º será cancelada, e emitida a multa correspondente, sendo a mesma enviada para o pagamento.

§ 5º Após a consolidação da multa prevista no parágrafo anterior, a limpeza (capina manual e ou roçada mecanizada) poderá ser efetuada ou determinada pela Prefeitura, com cobrança do proprietário ou possuidor a qualquer título, dos custos correspondentes, a tabela a seguir:

Itens	Discriminação	UFERMS
1	ROÇADA MECANIZADA / GRADAGEM	
1.1	Terrenos até 360m²	8,57
1.2	A cada 100m² de área excedente	1,42
2	CARPA MANUAL	
2.1	Terrenos até 360m²	10,0
2.2	A cada 100m² de área excedente	1,67
3	JUNTADA E RETIRADA DE ENTULHOS A CADA 5M³	6

§ 6º Fica facultada aos proprietários ou possuidores dos terrenos de que trata esta Lei a apresentação trimestral de fotos, ou quaisquer meios de prova de que sua propriedade esteja limpa, aceitas pela fiscalização com o qual o proprietário poderá se isentar da ação fiscalizatória.

Art. 7º Fica estabelecida a multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por metro cúbico do lixo e/ou entulho a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros.

Parágrafo único. Na falta de identificação do infrator, o proprietário ou possuidor é solidário pela obrigação.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 27 de Agosto de 2015.

**IVAN DA CRUZ PEREIRA,**  
**Prefeito Municipal de Paraíso das Águas**

## LEI Nº 166, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

**Autoriza o Município de Paraíso das Águas a celebrar convênio com a Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.**

**IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas**, no uso da atribuição conferida pelo inciso IV, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica o Município de Paraíso das Águas, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul, visando inserir no cronograma de eventos esportivos do Município novas modalidades de esportes para apreciação da população.

Art. 2º O valor total do convênio importa em R\$ 19.620,00 (dezenove mil seiscentos e vinte reais), a ser repassado em uma única parcela.

Art. 3º A forma de repasse, prazo de execução, prestação de contas e demais condições serão fixados no instrumento de convênio e plano de trabalho a serem celebrados entre o Município de Paraíso das Águas e a entidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do presente exercício para atendimento das despesas de que trata esta Lei, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 27 de Agosto de 2015.

**IVAN DA CRUZ PEREIRA,**  
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

LEI Nº 167, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o estágio remunerado de estudantes no âmbito do Município de Paraíso das Águas, e dá outras providências.”.**

**IVAN DA CRUZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição conferida pelo inciso IV, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal: faz saber que a Câmara de Vereadores Aprova e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a promover a realização de estágio remunerado de estudantes domiciliados e residentes no Município de Paraíso das Águas, admitindo, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura de ensino público e particular, superior e médio profissional.

**Artigo 2º** - Considera-se estágio, para os efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas a estudantes pela participação em situações de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas junto a Órgãos da Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade e coordenação de servidores públicos municipais devidamente habilitados na área correspondente.

**§ 1º** - O estágio somente poderá realizar-se em unidades da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo o disposto nesta Lei.

**§ 2º** - Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano.

**§ 3º** - O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos municipais.

**Artigo 3º** - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com validade de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos.

**Artigo 4º** - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, todavia será disponibilizada uma bolsa-auxílio como forma de contraprestação, ressaltando o que dispuser a legislação previdenciária, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

**Artigo 5º** - A jornada de atividades do estágio, a ser cumprida pelo estudante será de no máximo 20 (vinte) horas semanais, devendo ser compatibilizada com as atividades escolares.

**Artigo 6º** - O valor da bolsa-auxílio de que trata o artigo 4º desta lei, terá os seguintes valores, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais:

- I – Estudantes de ensino médio profissional: R\$ 621,00 (seiscentos e vinte e um reais);
- II – Estudantes de nível superior: R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais).

**Parágrafo Único** – Os valores de que tratam este artigo, será reajustado anualmente, nos mesmos índices e época do reajuste dos servidores públicos municipais.

**Artigo 6º** - Fica autorizada a criação de 15 (quinze) vagas para o estágio remunerado, sendo 5 (cinco) de nível superior e 10 (dez) vagas para ensino médio profissional.

**§ 1º** - A administração municipal deverá prover essas vagas mediante a processo seletivo simplificado, para tanto deverá ser levado em consideração os seguintes critérios:

- I – maior tempo de residência no município;
- II – maior tempo de estudos em instituição de ensino, superior ou médio profissional, conforme o caso;
- III – maior prole;
- IV – menor renda per capita;
- V – maior idade.

**§ 2º** - Poderão concorrer a vaga de estágio, estudantes com idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

**§ 3º** - Para o preenchimento das vagas de estágio, será constituída uma Comissão Permanente para proceder a deflagração do processo e por consequência a análise dos elementos de que trata o § 1º deste artigo.

**§ 4º** - A Comissão de que trata o parágrafo anterior, será composta por 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, contando com a assessoria de um representante da Procuradoria Jurídica Municipal.

**Artigo 7º** - O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão da bolsa-auxílio, em caso de relevante interesse público, ou nos seguintes casos:

- I – quando o beneficiário do estágio desistir, cancelar ou trancar matrícula do curso;
- II – ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexistência de informações prestadas para a obtenção do benefício;
- III – o beneficiário do estágio apresentar frequência escolar inferior a 90% (noventa por cento);
- IV – o beneficiário do estágio apresentar rendimento escolar abaixo da média, ou seja, reprovar ou ficar em dependência de alguma matéria do conteúdo curricular.

**Artigo 8º** - Ao estagiário é assegurado período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano.

**Artigo 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas nos orçamentos das Unidades Orçamentárias em que os estudantes estagiarem, suplementadas se necessário.

**Artigo 10** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 27 agosto de 2015.

**IVAN DA CRUZ PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## BOLETIM DE TESOUREARIA 26/08/2015

ESPECIFICAÇÃO CONTAS BANCÁRIAS	FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	R\$
<b><u>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - RECURSOS PRÓPRIOS</u></b>		<b><u>1.557.398,89</u></b>
1.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.981-3 (ICMS ESTADUAL)	100.000 / 101.000 / 102.000	339.263,45
1.2 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.979-1 (FPM-FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS)	100.000 / 101.000 / 102.000	19.056,24
1.3 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.986-4 (IPI-EXPORTAÇÃO)	100.000 / 101.000 / 102.000	78.303,28
1.4 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.086-2 (IMPOSTOS MUNICIPAIS)	100.000 / 101.000 / 102.000	448.862,47
1.5 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.076-5 (ICMS DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES LEI 87/96)	100.000 / 101.000 / 102.000	17.685,97
1.6 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.083-8 (ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL)	100.000 / 101.000 / 102.000	3.376,11
1.7 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.085-4 (IPVA-IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS)	100.000 / 101.000 / 102.000	8.112,30
1.8 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.547-3 (ISSQN SIMPLES NACIONAL)	100.000 / 101.000 / 102.000	6.866,91
1.9 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.074-9 (FEX - AUXÍLIO FINANCEIRO FOMENTO EXPORTAÇÕES)	100.000	0,00
1.10 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.229-1 (ISSQN)	100.000 / 101.000 / 102.000	0,00
1.11 - Sicredi - AG. 0900-8 - C/C 25.201-8 (IMPOSTOS MUNICIPAIS)	100.000 / 101.000 / 102.000	635.872,16
<b><u>2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - RECURSOS VINCULADOS</u></b>		<b><u>1.464.812,95</u></b>
2.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.090-6 (CFEM-COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RECURSOS MINERAIS)	170.072	6.814,64
2.2 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.430-2 (CIDE-CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO)	116.000	3.042,92
2.3 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.980-5 (FEP-FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO)	170.074	17.444,12
2.4 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.084-6 (FUNDERSUL AGROPECUÁRIO)	180.501	2.607,24
2.5 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.982-1 (FUNDERSUL COMBUSTÍVEL)	180.501	16.953,43
2.6 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.816-3 (CONVÊNIO ESTADUAL - CONSTRUÇÃO DELEGACIA)	127.000	529.496,41
2.7 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.077-3 (COSIP-CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	117.000	31.980,41
2.8 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.118-4 (CONVÊNIO ESTADUAL - TRANSPORTE ESCOLAR)	124.000	2.884,46
2.9 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.979-2 (FNDE PNATE-PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR)	115.052	745,56
2.10 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.113-4 (CONVÊNIO FNDE - CONSTRUÇÃO ESCOLA DISTRITO DE POUSO ALTO)	115.053	1.600,33
2.11 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.205-X (FNDE QUOTA SALÁRIO-EDUCAÇÃO)	115.049	244,47
2.12 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.005-7 (CONVÊNIO FNDE - CONSTRUÇÃO ESCOLA DISTRITO DE BELA ALVORADA)	115.053	717.495,79
2.13 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.447-2 (CONVÊNIO FNDE - CONSTRUÇÃO ESCOLA CIDADE-SEDE)	115.053	132.416,33
2.14 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.916-4 (FNDE PNAE-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)	115.051	1.086,84
<b><u>3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS</u></b>		<b><u>1.694,78</u></b>
3.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.124-9	100.000	601,35
3.2 - Sicredi - AG. 0900-8 - C/C 25.205-0	100.000	1.093,43
<b><u>4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS</u></b>		<b><u>25.558,08</u></b>
4.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.589-X (IGD-GESTÃO DESCENTRALIZADA SISTEMA ÚNICO ASSISTÊNCIA SOCIAL)	129.000	12.959,26
4.2 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.285-2 (FNAS-PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA)	129.000	4.662,60
4.3 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.006-X (FEAS-REPASSE FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	182.504	7.936,22
<b><u>5 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - RECURSOS PRÓPRIOS</u></b>		<b><u>1.049,99</u></b>
5.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.354-9	100.000	1.049,99
<b><u>6 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - RECURSOS VINCULADOS</u></b>		<b><u>321.165,42</u></b>
6.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.984-8 (FIS Social)	181.503	321.165,42
<b><u>7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS</u></b>		<b><u>12.733,55</u></b>
7.1 - Sicredi - AG. 0900-8 - C/C 25.202-6	102.000	8.529,80
7.2 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.122-2	102.000	4.203,75
<b><u>8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS</u></b>		<b><u>515.564,91</u></b>
8.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.985-6 (FES-FIS Saúde)	181.503	38.259,55
8.2 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.181-8 (FNS ATENÇÃO BÁSICA-ESF)	131.009 / 114.009	68.307,16
8.3 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.183-4 (FES-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESTADUAL)	102.000 / 131.014	24.940,88

8.4 - Banco do Brasil - AG. 3066-x - C/C 22.950-4 (SAÚDE BUCAL)	102/114.009	11.614,67
8.5 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.182-6 (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	102.013 - 131.013 - 114.013	29.333,56
8.6 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.990-9 (FNS-AMPLIAÇÃO DO PSF BELA ALVORADA)	114.057	40.776,19
8.6 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.577-5 (FNS E FES ACS-AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE)	114.009 - 131.009	12.212,15
8.7 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 24.177-6 (FNS-MELHORIA ACESSO E QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA)	114.009	42.530,19
8.8 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.944-4 (FNS PAB-PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA)	114.008	123.826,62
8.9 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.076-0 (FNS AFB-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA FEDERAL)	102.000 / 114.014	58.501,00
8.10 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.954-1 (FNS CONSTRUÇÃO ESF POUSO ALTO)	114.057	89,18
8.11 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.178-3 (FNS VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	114.012	11.134,54
8.12 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.430-8 (FNS EQUIPAMENTOS - ESTRUTURAÇÃO REDE SERVIÇOS SAÚDE)	114.057	53.988,00
8.13 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.469-3 (FNS-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO)	114.057	51,22
<b><u>9 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - RECURSOS VINCULADOS</u></b>		<b><u>4.959,16</u></b>
9.1 - Banco do Brasil- AG. 3066-X - C/C 21.576-7 (MULTAS AMBIENTAIS E TAXA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL)	151.000	4.959,16
<b><u>10 - FUNDEB</u></b>		<b><u>542.550,46</u></b>
10.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.498-7	118.000 / 119.000	542.550,46
<b><u>11 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS</u></b>		<b><u>33.930,89</u></b>
11.1 - SICREDI - AG. 0900-8 - C/C 29.999-5	100.000	6.123,96
11.1 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 3440-1 - C/C 30-2	100.000	27.806,93